



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

261

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022 (Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **V W ESTRUTURAS METALICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.257.126/0001-75, com sede na Rua Água Santa, nº 331, Bairro Vila São Sebastião, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14406-668, Telefone (16) 3704-1919 / 99320-0839, e-mail: valterbarionfilho@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Valter Barion Filho, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 13.201.138 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.104.798-58, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo às condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 102/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro – Natal 2022, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 349.646,46 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Cúpula natalina Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 01 Cúpula de quatro peças com 7 m altura com 12 mts cada peça. Uma estrela no centro com 1,50 m, com cordões de leds em toda sua extensão e também margeada por mangueiras de leds 13mm. Confeccionada em cantoneiras, com ferro redondo, conforme figura demonstrativa. Será instalada na Praça da Independência.	Westfield VW	14.500,00	14.500,00
02	02	Unid.	Caixas de presente Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 2 caixa de presente medindo 4m x 4m, com passagem interna para que o público, possa entrar dentro para fazer selfie, sendo confeccionado em tubo 20 x 20 com laços em ferro chato ¼, revestida de mangueiras de led 13 mm, na cor branco quente, e trançado por cordões de leds com 200 leds na quantidade 120 cordões cada caixa. Será instalada na Praça da Independência.	Fibrasmil	9.100,00	18.200,00
03	06	Unid.	Caixas de presente	Fibrasmil	3.008,33	18.049,98

PAULO JAIR

Assinado de forma digital por

PAULO JAIR Nº 12163430433063
PILATI:52470423953 Dados: 2022.10.24 13:57:35 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105VALTER BARION Nº 1320113820101384
FILHO:02010479858 Dados: 2022.10.24 13:57:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

262

			Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 06 Caixas de Presentes com medidas 1,20 x 1,20 x 1,40 altura confeccionados em tubo 20 x 20, com fundo de pintura epóxi cinza. Recoberto por mangueiras de leds 13 mm em toda sua extensão e trançados também, por 20 cordões de leds em cores diversas, cada cordão com 200 leds. Será instalada na Praça da Independência.			
04	06	Unid.	Túneis Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 06 túneis 06 metros cada, com 3 m largura x 3 m de altura, confeccionado em tubo de 2"11 e 1/2 galvanizado com travessas em metalão 30 x 20, recoberto de tela plástica em toda sua dimensão, como também serão aplicados 150 cordões com 200 leds em cada túnel na cor branco quente. Instalados na praça Independência.	VW	8.583,33	51.499,98
05	01	Serv.	Bolas Polietileno Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 06 Bolas de polietileno com 01 m de diâmetro cada. Iluminação interna que serão aplicadas em uma arvore grande, sendo também aplicado na mesma 150 m de mangueiras de leds 13 mm, cobrindo em forma de círculos toda a copa da arvore, sendo que cada círculo, deverá ter a distância de 12 cm, um do outro. As mangueiras de leds, devem começar do solo até na copa. Devem ser colocados também 80 snowfall de 100 cm Arvore da esquina da Avenida Macali, com rua Emilio Magno Glatt.	Westfield VW	14.000,00	14.000,00
06	120	Metros	Mangueiras de leds nas araucárias Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Será colocado 120 mts de mangueiras de Leds 13 mm em duas araucárias que se encontram situadas a frente do Paço Municipal, também colocada em círculos com distancia 12 cm por volta. Começando do solo até a altura de 8 metros	Westfield VW	35,83	4.299,60
07	01	Unid.	Arvore de 15 metros Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 01 Arvore de 15 mts altura, na rotatória da entrada da cidade de frente ao posto Br, desenhada em Ferro Cantoneira 1 e 1/4 x 1/8 e desenhos em arabesco contornado por mangueira de LED de 13mm, na cor branco quente, circundando todos arabescos, que serão de vários tamanhos e 01 estrela de 5 pontas com 01 m, também circundada por mangueiras de leds branco quente.	Westfield VW	35.800,00	35.800,00
08	01	Unid.	Arvore de 15 metros Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Colocação de árvore decorativa de 15 metros de	Westfield VW	35.800,00	35.800,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

PAULO JAIR
Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2022.10.24 13:58:04
-03'00"

Assinado de forma digital
por VALTER BARIION
FILHO:02010479858
Dados: 2022.10.24 13:14:12
03'00"



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

263

			altura, na av Macali, de frente ao Paço Municipal desenhada em Ferro Cantoneira 1 e ¼ x 1/8 e desenhos em arabesco contornado por mangueira de LED de 13mm, na cor vermelha, circundando todos arabescos, que serão de vários tamanhos e 01 estrela de 5 pontas com 01 m, também circundada por mangueiras de leds branco quente.			
09	03	Unid.	03 placas "Boas Festas Marmeleiro" Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 03 Placas "Boas Festas Marmeleiro", confeccionado em tubos 30 x 20 com dizeres confeccionados em ferro chato3/4, circundados por mangueiras de led 13 mm, na cor branco frio, medindo 1,80 m altura por 12 m comprimento.	Westfield VW	3.933,33	11.799,99
10	02	Unid.	02 Placas "Feliz Natal Marmeleiro" Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 02 Placas "Feliz Natal Marmeleiro", confeccionado em tubos 30 x 20 com dizeres confeccionados em ferro chato3/4, circundados por mangueiras de led 13 mm, na cor branco frio, medindo 1,80 m altura por 12 m comprimento.	Westfield VW	3.500,00	7.000,00
11	01	Unid.	01 Locomotiva Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Colocação de uma locomotiva de 7 m, mais um vagão de 3 mts, confeccionada em fibra de vidro, com maquinista, 02 caixas de presente de 0,75cm x 0,75 x 1,20, confeccionadas em fibra de vidro, mais 06 bolas natal, também em fibra de vidro de vários tamanhos. Será instalada na Praça da Independência.	Westfield VW	28.500,00	28.500,00
12	192	Unid.	Cordões Led Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Colocação cordões de led em 32 árvores de médio porte, sendo 6 cordões em cada árvore. Cordões de 10 m com 100 leds cada. Cor a ser escolhida pelo Departamento Responsável. Deverão ser instalados ao longo da Avenida Macali.	Westfield VW	54,68	10.498,56
13	15	Rolos	Mangueiras Led Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Colocação de mangueiras de leds, em 30 árvores grandes, começando do solo até as copas das mesmas na Avenida Dambros e Piva, sendo 50 m de mangueiras 13 mm com cada mangueira, em cada árvore, na cor a ser escolhida pelo Departamento Responsável.	Westfield VW	2.673,33	40.099,95
14	10	Rolos	Colocação em mangueiras de leds Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Instalação de mangueiras de leds 13 mm, na cor branco quente em 25 árvores grandes, sendo 40 m de mangueira em cada árvore. Rolos com 100 metros cada (Praça da Independência).	Westfield VW	2.480,00	24.800,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI.52470
423953
Dados: 2022.10.24 13:58:27 -03'00'

VALTER BARION Assinado de forma digital por VALTER BARION
FILHO.02010479
858
Dados: 2022.10.24 12:31:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

264

15	256	Unid.	Colocação em Cordões de leds Colocação, instalação, manutenção e desinstalação Instalação de cordões de leds em 32 árvores tamanho médio, na cor branco quente, 10 metros com 100 leds cada, sendo 8 cordões em cada árvore. (Praça da Independência).	Westfield VW	53,90	13.798,40
16	80	Unid.	Peças para postes Colocação, instalação, manutenção e desinstalação 80 peças decorativas para postes, a ser instalados na Avenida Dambros e Piva e Avenida Macali. Sendo peças duplas no tamanho 1,40 x 1,00, confeccionados em ferro chato, margeado por mangueira leds 13 mm, na cor verde, conforme figura meramente ilustrativa, somente para demonstração de como o Departamento poderá solicitar. Figura a ser escolhida pelo Departamento Responsável.	Westfield VW	262,50	21.000,00
Valor Total						349.646,46

2.2 Nos valores dos itens 01 a 16, do qual consta colocação, instalação, manutenção e desinstalação, já estão incluídos os valores da Mão de Obra.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022

(Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:5247
0423953
Dados: 2022.10.24 13:53:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

265

§

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
219	06.03	13.392.0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 Os materiais/serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados, de acordo com a descrição de cada item constante no ANEXO I, após as solicitações do Departamento de Educação e Cultura, no Município de Marmeleiro, da seguinte forma:

5.1.1 O material locado deverá ser entregue no local indicado pela CONTRATADA, no município de Marmeleiro, em 01 etapa, bem como, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de entrega dos materiais no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura do Contrato, sob pena de multa expressa no edital e seus anexos.

5.1.2 Toda a decoração deverá estar instalada, pronta e funcionando até o dia 20 de novembro de 2022.

5.1.3 Será realizado o primeiro teste no dia 22 de novembro de 2022, às 21h00min, acompanhada pelos fiscais do contrato.

5.1.4 Em caso de mal funcionamento, a empresa terá 02 (dois) dias para fazer os ajustes necessários na instalação.

5.1.5 A retirada dos enfeites natalinos deverá ocorrer obrigatoriamente a partir do dia 07 de janeiro de 2023 e finalizado no prazo máximo de 15 dias úteis.

5.2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 A CONTRATADA deverá contar com barracão, próprio ou locado, se locado, com contrato registrado, para o depósito dos produtos de Decoração Natalina, objetos do Edital, caso for necessário.

5.2.2 Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

5.2.3 Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município o no prazo solicitado.

5.2.4 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2022.10.24 13:53:57
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

266

8

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de outubro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.6 Proporcionar acesso e informações para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Realizar os serviços relacionados no presente Edital e Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.

7.2 As despesas com o transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no município de Marmeleiro-PR, quanto para retorno ao local de origem, serão responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer custos com o serviço de carga e descarga do caminhão até o local de armazenamento dos materiais.

7.4 Fornecer aos trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e responsabilizar-se pelo uso obrigatório.

7.5 Sinalizar devidamente o local dos serviços, promover alertas visando a segurança de transeuntes.

7.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2022.10.24 13:54:26 -03'00'



7.8 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

7.10 Os materiais locados que forem enviados para Marmeleiro, deverão ser embalados ou nomeados/etiquetados com número do item conforme item 2.1 deste Termo de Referência (TR), a Nota Fiscal da carga deverá conter além do descritivo dos itens, o número correspondente ao item conforme item 2.1 deste Termo de Referência (TR).

7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE A INSTALAÇÃO E MONTAGEM

7.12.1 O fornecimento de todo o material necessário para acionamento e alimentação dos cenários (disjuntores de proteção, reles de acionamento, abraçadeiras de nylon, fios e cabos paralelos 1.5, 2.5 e 4.0mm, cabo quadriplex 35mm, tapitis, terminais pré isolados, cabo PP, fitas isolantes, plugues, e ainda outros materiais necessários para o perfeito funcionamento da instalação) e para montagem, manutenção e desmontagem da instalação da decoração natalina, de acordo com a orientação e determinação do Departamento de Educação e Cultura, será responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.2 O Fornecimento de todos os equipamentos necessários para montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc., será responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.3 A carga dos enfeites da decoração natalina, que serão entregues pela empresa contratada, bem como o transporte, guarda e armazenagem do material e dos enfeites (do local onde estiverem depositados no município de Marmeleiro), para o local destinado a instalação, será responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.4 As despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos técnicos serão responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.5 A montagem de todo o sistema deverá ser concluída até o dia 20 de novembro de 2022, sendo que a 21h do dia 22 de novembro de 2022 será realizada testes para verificação do perfeito funcionamento. Em caso de mal funcionamento, a empresa terá os dias 22 e 23 para fazer os ajustes necessários na instalação para que tudo funcione perfeitamente.

7.12.6 A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE, com técnicos eletricitas, no dia da abertura do evento Natalino, no dia 25 de novembro de 2022, seguindo o protocolo do Cerimonial de Abertura do evento.

7.12.7 O sistema de iluminação da decoração natalina em todos os locais onde for instalado, deverá ser ligado por técnico designado pela CONTRATADA, ou de forma automática, todos os dias (de 25 de novembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023), às 18:30 horas e desligado às 03:00 horas.

7.12.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar o uso de EPI's e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços.

PAULO JAIR	Assinado de forma digital por PAULO JAIR	VALTER	Assinado de forma digital por VALTER
PILATI:52470	PILATI:52470423953	BARION	BARION
423953	Dados: 2022.10.24 13:55:05 -03'00'	FILHO:02010	FILHO:02010479858
		479858	Dados: 2022.10.24 12:36:12 -03'00'



7.12.9 A CONTRATADA deverá fornecer até a data prevista para início dos serviços, ART – Anotação de responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços que serão executados.

7.12.10 A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

7.12.11 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

7.12.12 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.12.13 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as exigências previstas no contrato e em caso de não cumprimento ou de mal funcionamento do produto licitado interferindo ou causando problemas técnicos, fica pena de multa em 20% sobre o valor total da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

269

proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços e entrega dos produtos do contrato, será efetuado pelos servidores Sirlei Fachin Bernardi e Celso Pedro Scolari, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: educacao@marmeleiro.pr.gov.br, Telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

PAULO JAIR

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI52470423953
PILATI:52470423953

VALTER BARION

FILHO:02010479858

Assinado de forma digital
por VALTER BARION
FILHO:02010479858
Dados: 2022.10.24 13:55:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

270

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2022.10.24 13:56:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

271

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2022.10.24 13:56:39 -03'00'

VALTER BARION
FILHO:0201047
9858

Assinado de forma digital
por VALTER BARION
FILHO:02010479858
Dados: 2022.10.24
12:37:46 -03'00'

V W ESTRUTURAS METALICAS E
EVENTOS LTDA
Valter Barion Filho
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

272
b

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022
(Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METALICAS E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro – Natal 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 349.646,46 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- m) Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, contendo a agência e o número da conta;
- n) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento, acompanhada da Declaração relacionada na alínea "b", do inciso III, deste artigo;
- c) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual e Secretaria de Segurança Pública dos domicílios onde a candidata tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- e) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis e criminais, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- d) Declaração de Parentesco;
- e) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- f) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da assinatura do Termo de Posse, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da candidata convocada por este Edital até o dia 31 de outubro de 2022, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022
(Pregão Eletrônico Nº 102/2022 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: V W ESTRUTURAS METALICAS E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro – Natal 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 349.646,46 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de outubro de 2023.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 274

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1343- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022 (Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de outubro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **16 de novembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2022.

Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

